O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA E DEFESA MUNICIPAL DE GRAVATÁ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e, observando as competências atribuídas pela Lei Municipal nº 3.718/2019, em específico no artigo 6º que define o atributo da Direção e no artigo 14, inciso XII, que trata da atribuição de coordenação para consecução de objetivos atribuídos à Secretaria Municipal de Segurança e Defsa Civil.

Considerando o caput do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, que estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores, IRNALDO PEDRO DA SILVA, Matrícula 101028, como Fiscal e GILMAR JOSÉ DE OLIVEIRA, Matrícula nº1015777, como Gestor do Contrato PMG nº 102/2018, (TERMO ADITIVO), firmado com a Sr. GENIVAL JOSÉ SALGADO, cujo objeto é a LOCAÇÃO DE UM TERRENO, destinado a APREENSÃO DE VEÍCULOS, a fim de atender às demandas da SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL, deste Município.

Art. 2° Compete ao Fiscal do Contrato:

- I Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados pela contratada;
- II Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- III Indicar eventuais glosas das faturas.
- IV Atestar a fatura ou a nota fiscal referentes à execução dos serviços contratados;
- V Verificar se o cronograma físico-financeiro das obras e serviços ou a aquisição de materiais e equipamentos se desenvolvem de acordo com a respectiva Ordem de Serviço, Nota de Empenho e com o estabelecido no Instrumento firmado;
- VI Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto;
- VII Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto;
- VIII Prestar, ao ordenador de despesas, informações necessárias ao cálculo de reajustamento



de preços, quando previsto em normas próprias.



- IX Na ausência temporária ou definitiva do Fiscal Titular, o Gestor deverá substituí-lo.
- Art. 3° O gestor será responsável pela gestão do contrato, no que se refere a:
- I Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar a solicitação de prorrogação;
- II Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
- III Anotar, em formulário próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- IV Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
- V Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- VI Acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
- VII Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
- VIII Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.
- Art. 4º Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário de Administração desta Municipalidade.
- Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILMAR JOSÉ DE OLIVEIRA SECRETARIO DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL

